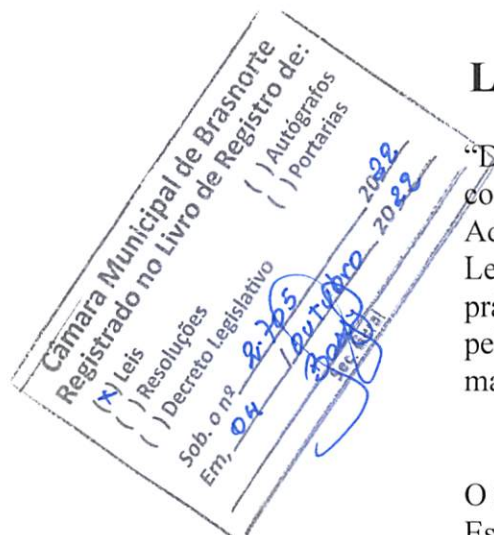




LEI Nº. 2.705/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.



“Dispõe sobre a vedação da nomeação ou contratação em cargos comissionados ou prestadores de serviços individuais na estrutura da Administração Pública Direta e Indireta no Poder Executivo ou no Poder Legislativo do Município de Brasnorte/MT, de pessoas condenadas por práticas de violência contra a mulher e feminicídio nas condições descritas pelas Leis Federais nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 e 13.104 de 09 de março de 2015, e dá outras providências.”

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito da estrutura da Administração Pública Direta e Indireta no Poder Executivo ou no Poder Legislativo do Município de Brasnorte/MT, a nomeação para todos os cargos efetivos, emprego público, comissionados, temporários, de estágio, bem como contratação de prestadores individuais de serviço e demais formas de contratação direta ou indireta, de pessoas condenadas por crimes cometidos no contexto de violência doméstica e familiar contra, descritos na Lei Federal 11.340/2006 e Feminicídio e na Lei Federal 13.104/2015.

§1º - A presente vedação aplica-se aos casos de condenação com decisão já transitada em julgado, até o efetivo e comprovado cumprimento da pena.

§2º - É obrigatória a verificação da existência de condenação por prática de crime ocorridos no contexto da violência doméstica, na etapa de levantamento dos documentos, que precede a nomeação de servidor comissionado, contratação de estagiário ou de prestador de serviço individual.

Art. 2º - A vedação prevista no *caput* do artigo anterior deverá constar dos instrumentos de contratação e convocação, tais como editais ou congêneres, devendo o interessado apresentar as certidões negativas antes da posse ou de sua contratação.

Art. 3º - Caso o interessado não apresente as certidões negativas dos crimes vedados por esta lei, não poderá ser nomeado ou contratado, situação em que será convocado o próximo da lista ou exigida a imediata substituição, nos casos de contratação direta.





BRASNORTE
P R E F E I T U R A

§1º - O interessado poderá apresentar comprovação/certidão de efetivo cumprimento da pena, afastando a vedação prevista na presente lei.

§2º - A Administração Pública, no cumprimento da presente lei, deverá fixar prazo razoável aos interessados, não inferior a 30 (trinta) dias para a apresentação das certidões ou de documento público idôneos a fim de comprovar a inexistência das vedações de que tratam o artigo 1º desta lei.


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.



EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal



 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

 (66) 3592-3200

BRASNORTE
P R E F E I T U R A